



Clube Curitibano

**DELIBERAÇÃO Nº 06 – Gestão 2010-2013,
de 17 de setembro de 2013**

Proíbe o ingresso nas dependências do Clube de pessoas portando armas e/ou objetos que possam causar riscos pessoais ou patrimoniais.

A Diretoria do Clube Curitibano, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XVII, do Estatuto Social, em cumprimento à Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e Decreto nº 23/2004, e visando a prevenção de riscos,

DELIBERA:

Art. 1º. Fica proibido o acesso de associados, convidados ou terceiros às dependências do Clube Curitibano portando qualquer tipo de arma ou objeto que possa causar risco aos frequentadores ou ao patrimônio do Clube Curitibano, a critério da Gerência de Sede do Clube.

Art. 2º. O associado que descumprir esta deliberação, além do indiciamento em processo disciplinar, poderá ser suspenso preventivamente, nos termos do artigo 47, do Estatuto Social.

Art. 3º. A Diretoria deliberará sobre casos não previstos nesta Deliberação, ou que, por circunstâncias relevantes devam receber tratamento diferenciado, após o devido cadastramento do interessado, da prova da condição especial e da arma ou objeto em questão, junto à Gerência de Sede do Clube.

Art. 4º. Revogam-se as disposições que contrariem a presente Deliberação.

Danilo Schier da Cruz
Superintendente